

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 32/2014 de 15 de Janeiro de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 723/2008, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 148, de 06 de agosto, o promotor Icepower, Sociedade Unipessoal, Lda, foi beneficiário, no âmbito do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2006/A, de 31 de julho, de um apoio financeiro no montante de € 11 397,38, sob a forma de subsídio não reembolsável e € 13 296,94, sob a forma de subsídio reembolsável à taxa de juro zero.

Considerando que no dia sete de outubro do ano dois mil e oito foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros ao empreendedorismo, no âmbito da medida n.º 1 do Empreende Jovem – Apoio à criação de empresas, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos, designadamente, não executou o projeto nos termos e prazos fixados no contrato; não cumpriu uma obrigação legal, e não entregou, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe foram solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização.

Considerando que, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de julho, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, no caso de incumprimento das obrigações legais e das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que no dia 17/02/2009 o promotor recebeu € 4 883,16 sob a forma de incentivo não reembolsável, fica obrigado a repor a referida importância no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da notificação, acrescida de juros à taxa estabelecida para as dívidas de impostos ao Estado e aplicada da mesma forma.

Considerando que no dia 26/03/2009 a Instituição de Crédito prevista no contrato de concessão de incentivos procedeu à libertação do incentivo reembolsável no montante de € 5 697,02, a mesma será notificada da rescisão do contrato de concessão de incentivos, para efeito de cessação imediata da contagem dos juros remuneratórios a cargo da RAA.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o promotor não apresentou defesa aos fundamentos para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo – Apoio à criação de empresas, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Icepower – Sociedade Unipessoal, Lda, no dia 07 de

outubro de 2008, com fundamento nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 27/2006/A, de 31 de julho, por incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 17.º do DLR n.º 27/2006/A, de 31 de julho;

- A devolução do incentivo pago, no montante de € 4 883,16 (quatro mil oitocentos e oitenta e três euros e dezasseis cêntimos), nos termos previstos na legislação aplicável;

- A notificação à Instituição de Crédito prevista no contrato de concessão de incentivos, para efeitos de cessação imediata da contagem dos juros remuneratórios a cargo da RAA.

07 de janeiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.